



## DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

# NOVIDADES DIREITO E POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA 4.º TRIMESTRE 2017

Divulgamos infra a edição da Newsletter Direito e Política da Concorrência relativa ao 4.º trimestre de 2017, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

### EM FOCO:

#### PORTUGAL

##### I. TRIBUNAIS

Tribunal da Concorrência confirma condenação da Ford Lusitana por alegada prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal da Relação confirma condenação da Firmo Papéis e Papelarias por alegadas práticas concertadas no setor de consumíveis para escritório

[Saiba mais aqui](#)

##### II. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Conselho de Ministros aprova proposta de lei que reforça a defesa da concorrência e regula as ações de indemnização por infração às disposições do direito da concorrência

[Saiba mais aqui](#)

Relatório da Autoridade da Concorrência identifica barreiras à entrada no fornecimento de gás natural à indústria

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência intervém no mercado do crédito especializado para eliminar potencial restritivo do sistema de troca de informações

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência assina protocolo com IMPIC

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência condena Grupo Vallis por alegada falta de notificação prévia de uma operação de concentração

[Saiba mais aqui](#)

CTT apresentam compromissos à Autoridade da Concorrência destinados a abrir a rede de distribuição postal dos CTT a concorrentes

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência publica prioridades para o ano de 2018

[Saiba mais aqui](#)

#### UNIÃO EUROPEIA

##### I. TRIBUNAIS

Tribunal Geral anula parcialmente decisão da Comissão Europeia que impunha coima ao Grupo Icap por alegada participação em cartel no mercado dos derivados

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal de Justiça clarifica que organizações de produtores agrícolas estão sujeitos às regras da concorrência da União

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal de Justiça considera que decisão sobre compromissos da Comissão Europeia não exclui escrutínio dos órgãos jurisdicionais nacionais

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal de Justiça esclarece âmbito das restrições ao fornecimento de produtos de luxo através de plataformas online

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal de Justiça confirma condenação da Telefónica e Portugal Telecom por alegada cláusula contratual ilegal de não concorrência

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal de Justiça confirma que a plataforma eletrónica Uber pertence ao domínio dos transportes

[Saiba mais aqui](#)

Advogado-Geral Wahl clarifica conceito de “desvantagem na concorrência” no contexto de abusos de posição dominante

[Saiba mais aqui](#)

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

## II. COMISSÃO EUROPEIA E OUTRAS AUTORIDADES

Irlanda enfrenta Tribunal de Justiça por alegadamente não ter recuperado 13 mil milhões de euros em benefícios fiscais ilegais concedidos à Apple  
[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia considera que o Luxemburgo concedeu alegadas vantagens fiscais ilegais à Amazon no valor de aproximadamente 250 milhões de euros  
[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aprova apoio português ao Novo Banco, concluindo a resolução do Banco Espírito Santo  
[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia realiza diligências de busca e apreensão no setor automóvel alemão  
[Saiba mais aqui](#)

Comissária Europeia para a Concorrência fala na Web Summit sobre impostos, concorrência e inovação  
[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aplica coima total de 34 milhões de euros a fornecedores de equipamentos de segurança para automóveis em procedimento de transação  
[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia envia comunicação de objeções à AB InBev por alegado abuso de posição dominante no mercado de cervejas belga  
[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia investiga tratamento fiscal dado pela Holanda ao Grupo IKEA  
[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência alemã acusa Facebook de alegado abuso de posição dominante na recolha e tratamento de dados de fontes terceiras  
[Saiba mais aqui](#)

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

## PORTUGAL

### I. TRIBUNAIS

#### **Tribunal da Concorrência confirma condenação da Ford Lusitana por alegada prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas**

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) confirmou, por sentença de 13 de outubro de 2017, a totalidade da coima no valor de 150 mil euros, aplicada pela Autoridade da Concorrência (AdC) à Ford Lusitana, por alegada prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas em resposta a um pedido de elementos da AdC no uso dos seus poderes de supervisão.

O processo subjacente aberto pela AdC contra a Ford Lusitana, bem como contra outras marcas automóveis, por limitações às garantias automóveis foi concluído após a apresentação de compromissos por parte da empresa que foram tornados obrigatórios pela AdC em 2015.

#### **Tribunal da Relação confirma condenação da Firma Papéis e Papelarias por alegadas práticas concertadas no setor de consumíveis para escritório**

O Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) confirmou, por acórdão de 17 de outubro de 2017, a condenação da Firma Papéis e Papelarias, S.A., por esta e outras quatro empresas de produção e comercialização de envelopes terem alegadamente atuado de forma concertada no mercado (cartel), repartindo clientes, fixando preços e manipulando concursos de fornecimento de envelopes.

A Autoridade da Concorrência (AdC) tinha inicialmente aplicado uma coima no valor de 160 mil euros à empresa, que o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) reduziu para 50 mil euros e que o TRL acabou por confirmar.

As empresas Copidata, S.A. e Tompla – Indústria Internacional do Envelope, Lda., que fazem parte do mesmo grupo económico, obtiveram uma dispensa total da coima (imunidade) por terem sido as entidades que em outubro de 2010 denunciaram à AdC a existência de uma prática concertada restritiva da concorrência no âmbito do programa de clemência.

Relativamente à Papelaria Fernandes – Indústria e Comércio, S.A., apesar de esta empresa ter sido condenada, não foi possível fixar uma coima em virtude da sua declaração de insolvência.

A empresa Antalis Portugal, S.A. já tinha sido condenada em maio de 2016 ao pagamento de uma coima no valor de 440 mil euros pela sua participação na mesma infração. A conclusão antecipada do processo relativamente a esta empresa foi possível dada a sua colaboração através do regime de clemência e do procedimento de transação, tendo beneficiado, por essas razões, de uma redução da coima aplicada.

### *A AdC tinha inicialmente aplicado uma coima no valor de 160 mil euros à empresa, que o TCRS reduziu para 50 mil euros.*

## II. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

#### **Conselho de Ministros aprova proposta de lei que reforça a defesa da concorrência e regula as ações de indemnização por infração às disposições do direito da concorrência**

Em Conselho de Ministros de 19 de outubro de 2017, foi aprovada, sob a forma de proposta de lei, a transposição da Diretiva 2014/104/UE, que estabelece as regras relativas às ações de indemnização por infração ao direito da concorrência.

O diploma vem também alterar a Lei da Concorrência (LdC) e a Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), atribuindo a competência para as ações de indemnização dos danos causados por infração às disposições do direito da concorrência ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS).

O diploma procura facilitar a compensação das vítimas pelos danos sofridos em resultado de infrações ao direito da concorrência, visando uma articulação entre a aplicação pública e a aplicação privada do direito da concorrência. Transpõe a Diretiva 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014 e foi antecedido por um anteprojecto e um período de consulta pública promovido pela Autoridade da Concorrência (AdC).

Após a aprovação em Conselho de Ministros, o diploma foi entregue da Assembleia da República, onde se encontra sob apreciação da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

#### **Relatório da Autoridade da Concorrência identifica barreiras à entrada no fornecimento de gás natural à indústria**

No referido relatório, publicado em 25 de outubro de 2017, a Autoridade da Concorrência (AdC) identificou barreiras à entrada e à expansão no mercado de gás natural à indústria, passíveis de reduzir a intensidade concorrencial no mercado.

Segundo a AdC, o segmento dos clientes industriais tem um grau de concentração elevado, com os dois maiores operadores neste segmento, a Galp e a EDP, a fornecer mais de 70% do mercado. Além disso, a AdC identifica no relatório um conjunto de outros aspetos passíveis de comprometer a eficiência do mercado, nomeadamente a insuficiente integração de mercados ao nível ibérico e a dupla aplicação das tarifas de uso da rede de transporte no comércio transfronteiriço entre Portugal e Espanha. A AdC apurou ainda elevados custos de acesso ao Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) de Sines para pequenos operadores.

O relatório relativo ao inquérito setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais encontra-se disponível para consulta [aqui](#).

### *Segundo a AdC, o segmento dos clientes industriais tem um grau de concentração elevado.*

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

## *A ASFAC e a ALF apresentaram um conjunto de compromissos, de forma a responder às preocupações manifestadas pela AdC*

### **Autoridade da Concorrência intervém no mercado do crédito especializado para eliminar potencial restritivo do sistema de troca de informações**

Em 23 de abril de 2015, a Autoridade da Concorrência (AdC) tinha aberto um processo de contraordenação contra a Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC) e contra a Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (ALF), bem como contra as respetivas empresas associadas, por indícios de infração às regras de concorrência, nomeadamente a alegada existência de um sistema de intercâmbio de informação promovido pelas duas associações, envolvendo as empresas associadas.

A ASFAC e a ALF apresentaram um conjunto de compromissos, de forma a responder às preocupações manifestadas pela AdC, respetivamente, em 13 setembro de 2017 e 26 de outubro de 2017, que foram aceites pela AdC, tornando o seu cumprimento obrigatório para as duas associações.

Entre os compromissos apresentados pela ALF, e que serão monitorizados pela AdC, destaca-se (i) o reforço da antiguidade da informação trocada entre as empresas associadas, reduzindo, assim, o seu valor estratégico e minimizando o potencial restritivo; e (ii) a alteração às regras de reciprocidade na recolha e divulgação da informação.

Porsua vez, entre os compromissos apresentados pela ASFAC à AdC, destaca-se i) o reforço da antiguidade da informação trocada entre as empresas associadas, reduzindo, assim, o seu valor estratégico e minimizando o potencial restritivo; ii) a concessão de acesso integral a tais dados não apenas às empresas associadas, mas igualmente a empresas não associadas que o solicitem com fundamento no interesse em preparar a respetiva entrada no mercado.

Nos termos da Lei da Concorrência (LdC), a AdC pode aceitar compromissos propostos pelas empresas visadas que sejam suscetíveis de eliminar os efeitos sobre a concorrência decorrentes das práticas em causa, arquivando assim o processo de contraordenação em curso.

### **Autoridade da Concorrência assina protocolo com IMPIC**

Através deste protocolo de cooperação assinado em 15 de novembro de 2017, a Autoridade da Concorrência (AdC) passará a ter acesso direto e permanente à totalidade dos procedimentos tramitados nas plataformas de contratação pública do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), instituição que gere o Portal Base e o Observatório das Obras Públicas.

O acesso a esta informação visa, por um lado, facilitar a deteção oficiosa pela AdC de indícios de práticas anticoncorrenciais nos contratos públicos, nomeadamente o conluio na contratação pública, e, por outro lado, acelerar a investigação de tais práticas.

Desde 1 de novembro de 2009, os procedimentos com natureza concursal lançados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) são obrigatoriamente realizados através de plataformas eletrónicas, em todas as suas fases da formação do contrato, desde a publicitação do anúncio até à celebração do contrato. Estes dados são transmitidos eletronicamente ao Portal Base por via da interoperabilidade deste portal com as plataformas eletrónicas envolvidas no processo da contratação pública.

A partir de 1 de janeiro de 2018, a AdC passa a poder aceder diretamente à totalidade dos procedimentos tramitados nas plataformas eletrónicas, incluindo os publicados no Portal Base, a todo o momento e sem necessidade da realização de pedidos de informação.



FUNDAÇÃO  
PLMJ

DIOGO PIMENTÃO

Fio de Ferro, 2004 (detalhe)

Grafite s/papel  
70 x 100 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

### **Autoridade da Concorrência condena Grupo Vallis por alegada falta de notificação prévia de uma operação de concentração**

No dia 27 de dezembro de 2017, a Autoridade da Concorrência (AdC) aplicou uma coima de 38.500 euros às empresas Vallis Sustainable Investments I, Holding S.à.r.l., e Vallis Capital Partners, SGPS, S.A. por alegadamente terem realizado uma operação de concentração relativa à aquisição de controlo exclusivo da rede de clínicas dentárias 32 Senses, sem notificação prévia à AdC.

Durante o processo contraordenacional, as visadas apresentaram à AdC uma proposta de transação, tendo confessado os factos e assumido a responsabilidade pelos mesmos.

A Lei da Concorrência (LdC) impõe às empresas a obrigação de notificar operações de concentração que preencham determinados critérios antes de lhes dar execução ("obrigação de notificação") e não proceder à sua concretização enquanto as mesmas não tiverem sido notificadas à AdC e por esta autorizadas ("obrigação de suspensão").

Esta foi a segunda vez, desde 2014, que a AdC aplicou uma coima a empresas por incumprimento da obrigação de notificação prévia de operações de concentração que preencham os critérios previstos na LdC.

### **CTT apresentam compromissos à Autoridade da Concorrência destinados a abrir a rede de distribuição postal dos CTT a concorrentes**

Os CTT Correios de Portugal, S.A. apresentaram um conjunto de compromissos de forma a responder às preocupações manifestadas pela Autoridade da Concorrência (AdC), relacionadas com o acesso à rede de distribuição de correio tradicional dos CTT por operadores postais concorrentes.

Em 13 de fevereiro de 2015, a AdC tinha aberto um processo de contraordenação contra os CTT, por indícios de infração às regras de concorrência, tendo adotado uma Nota de Ilícitude em 12 de agosto de 2016.

## *A Lei da Concorrência (LdC) impõe às empresas a obrigação de notificar operações de concentração que preencham determinados critérios antes de lhes dar execução*



Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

Entre os compromissos apresentados agora pelos CTT, e que serão monitorizados pela AdC, destaca-se (i) o alargamento dos serviços de correio abrangidos na Oferta de Acesso à Rede Postal dos CTT, nomeadamente o Serviço Editorial Nacional, o Serviço Prioritário Nacional e o Serviço Registado Nacional; (ii) a introdução de novos pontos de acesso à rede postal dos CTT, mais a jusante na cadeia de distribuição postal, nomeadamente Centros de Produção e Logística de Destino e um conjunto alargado de lojas CTT (com exceção do Serviço Base Nacional com peso até 50g); (iii) a introdução de prazo de entrega mais rápido no caso do acesso através das lojas CTT para o Serviço de Base Nacional com peso superior a 50g e Serviço Editorial Nacional; (iv) a possibilidade de um operador concorrente poder realizar tarefas de tratamento adicionais, nomeadamente a separação do correio por zona de distribuição do Centro de Distribuição Postal e por artéria; e (v) o tarifário de acesso à rede inferior ao praticado aos clientes finais, com preços diferenciados consoante o ponto de acesso, serviço de correio e tarefas de tratamento realizadas pelo operador concorrente.

Os compromissos foram publicados no site da AdC em 28 de dezembro de 2017, estão sujeitos a consulta pública por um período de 20 dias úteis e encontram-se disponíveis para consulta [aqui](#):

#### Autoridade da Concorrência publica prioridades para o ano de 2018

Em 29 de dezembro de 2017, a Autoridade da Concorrência (AdC) publicou as Prioridades da Política de Concorrência para 2018, ano em que assinala 15 anos de existência.

#### Atividade sancionatória

Após, em 2017, ter intensificado a atividade investigativa, a AdC pretende, em 2018, continuar a reforçar a capacidade de atuação na deteção e investigação de práticas anticoncorrenciais, mantendo o nível já atingido no ano anterior, de forma a detetar as violações mais graves às regras da concorrência e que tenham maior impacto direto no consumidor final.

No contexto da deteção das violações mais graves às regras da concorrência – designadamente cartéis –, a AdC, na senda do que vem vindo a fazer nos últimos anos, estabelece como prioridade promover o programa de clemência, programa este, recorde-se, que prevê a dispensa ou redução da coima para as empresas e indivíduos que denunciem a participação num cartel à AdC.

### *A AdC pretende, em 2018, continuar a reforçar a capacidade de atuação na deteção e investigação de práticas anticoncorrenciais.*

Em 2018, a AdC dará especial atenção à promoção da concorrência em setores que beneficiem de inovação digital, alertando para barreiras tecnológicas que possam impedir a entrada de novos concorrentes ou falsear a concorrência em diferentes mercados.

Além disso, a partir de 1 de janeiro de 2018, a AdC passará a ter acesso integral à totalidade da informação constante do Portal Base e do Observatório de Obras Públicas. O acesso a esta informação visa reforçar a deteção oficiosa de indícios de práticas anticoncorrenciais na contratação pública, mesmo na ausência de uma denúncia ou pedido de clemência, e acelerar a investigação de tais práticas.

#### Atividade de supervisão

No que diz respeito aos poderes de supervisão, a AdC mantém como prioridade para 2018 a celeridade e a eficácia no domínio da apreciação de operações de concentração. A AdC pretende ainda continuar a sua política de deteção de operações de concentração que, em incumprimento da lei, não tenham sido notificadas.

Adicionalmente, irá em 2018 prosseguir com a realização de estudos de mercado e inquéritos por setores económicos e por tipo de acordos, em que se identifiquem eventuais restrições à concorrência. No exercício dos seus poderes de supervisão e regulamentação, a AdC elege como prioritários os seguintes setores de atividade económica:

- Banca, Mercados Financeiros e Seguros
- Telecomunicações e Media
- Energia e Combustíveis
- Saúde e Farmacêutico
- Ensino
- Distribuição e Alimentar
- Ambiente e Gestão de Resíduos
- Profissões Liberais
- Transportes e Infraestruturas
- Construção

#### Outras atividades

Atendendo à sua missão de contribuir para a consolidação de uma cultura de concorrência em Portugal, a AdC propõe-se prosseguir com a realização de eventos de divulgação de boas práticas para a deteção do conluio e para a promoção da eficiência nas compras públicas, no âmbito da campanha de “Combate ao Conluio na Contratação Pública”. Pretende ainda promover a divulgação do “Guia de Promoção da Concorrência para Associações de Empresas”, publicado em 2016.

Procurando dinamizar o debate e discussão sobre temas de atualidade em matéria de concorrência, a AdC organizará a V Conferência de Lisboa, que contará com 300 representantes de autoridades congêneres, assim como advogados, economistas, académicos e organizações internacionais.

O documento encontra-se disponível para consulta [aqui](#):



FUNDAÇÃO  
PLMJ

JORGE MARTINS

S/título, 1992 (detalhe)

Mista s/papel  
130 x 100 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

## UNIÃO EUROPEIA

### I. TRIBUNAIS

**Tribunal Geral anula parcialmente decisão da Comissão Europeia que impunha coima ao Grupo Icap por alegada participação em cartel no mercado dos derivados**

No seu acórdão de 10 de novembro de 2017, o Tribunal Geral da União Europeia (TGUE) anulou parcialmente a decisão da Comissão Europeia (CE), pela qual esta imputou ao Grupo Icap a alegada participação na prática de seis infrações relativas à manipulação das taxas de referência interbancárias *London Interbank Offered Rate* (LIBOR, taxa interbancária praticada em Londres) e *Tokyo Interbank Offered Rate* (TIBOR, taxa interbancária praticada em Tóquio) no mercado dos produtos derivados de taxas de juro redigidas em ienes japoneses.

O Grupo Icap, ao contrário das restantes instituições bancárias, decidiu não avançar com um procedimento de transação, tendo-lhe sido imposta uma coima de 14,9 milhões de euros pela CE. Inconformado, o Grupo Icap recorreu desta decisão para o TGUE.

No seu acórdão, o TGUE começou por considerar que as infrações em causa consubstanciavam, de facto, restrições da concorrência por objeto. No entanto, o TGUE anulou a parte da decisão da CE, na qual esta considerou que a Icap participou no cartel bilateral entre a UBS e a RBS em 2008, uma vez que a CE foi incapaz de provar o envolvimento da empresa no referido cartel.

Além disso, o TGUE considerou que a prova apresentada pela CE é insuficiente para estabelecer a duração de três dos cartéis em que a Icap terá alegadamente participado e anulou a parte da decisão que estabelece as coimas aplicáveis à empresa, uma vez que esta não estava suficientemente fundamentada.

***O Grupo Icap, ao contrário das restantes instituições bancárias, decidiu não avançar com um procedimento de transação.***



FUNDAÇÃO  
PLMJ

RICARDO ANGÉLICO

*Things Happen, 2008 (detalhe)*

Guache s/ papel  
120 x 150 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

**Tribunal de Justiça clarifica que organizações de produtores agrícolas estão sujeitos às regras da concorrência da União**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) decidiu, por acórdão de 14 de novembro de 2017, que uma concertação sobre os preços e as quantidades entre várias organizações de produtores agrícolas e associações dessas organizações pode constituir um cartel na aceção do direito da concorrência da União.

Em 2012, a autoridade da concorrência francesa puniu práticas que considerava anticoncorrenciais no setor da comercialização de endívias. Estas práticas, levadas a cabo por organizações de produtores (OP), associações de organizações de produtores (AOP) e por diferentes organismos e sociedades, consistiam essencialmente numa concertação sobre os preços das endívias e as respetivas quantidades colocadas no mercado, bem como numa troca de informações estratégicas.

As entidades punidas recorreram à justiça francesa para impugnar a coima total de cerca de 4 milhões de euros que lhes foi aplicada. Uma vez que o tribunal nacional (Cour de cassation) tinha dúvidas de interpretação do direito da União, pediu esclarecimentos ao TJUE através do mecanismo do reenvio prejudicial.

No seu acórdão, o TJUE começa por recordar que, de acordo com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a PAC prevalece sobre os objetivos de concorrência, de forma que o legislador da União pode excluir do âmbito de aplicação do direito da concorrência certas práticas que, fora da PAC, seriam qualificadas de anticoncorrenciais. Contudo, o TJUE recorda também que as organizações comuns dos mercados de produtos agrícolas não constituem um espaço sem concorrência.

O TJUE conclui que as práticas verificadas entre várias OP ou AOP e, a fortiori, as práticas que envolvem, além dessas OP ou AOP, entidades não reconhecidas por um Estado-Membro no âmbito da implementação da PAC no setor em causa, não podem escapar à proibição de cartéis.

Quanto às práticas acordadas entre produtores membros de uma mesma OP ou AOP reconhecida por um Estado-Membro, o TJUE precisa que só as práticas que se inscrevem, efetiva e estritamente, na prossecução dos objetivos atribuídos à OP ou à AOP em causa podem escapar à proibição de cartéis. O que pode ser o caso, designadamente, da troca de informações estratégicas, da coordenação dos volumes de produtos agrícolas comercializados e da coordenação da política de preços dos produtores agrícolas individuais, quando essas práticas visem efetivamente a realização dos objetivos atribuídos às OP/AOP em causa e sejam estritamente proporcionadas a esses objetivos.

**Tribunal de Justiça considera que decisão sobre compromissos da Comissão Europeia não exclui escrutínio dos órgãos jurisdicionais nacionais**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) decidiu, por acórdão de 23 de novembro de 2017, que uma decisão da Comissão Europeia (CE) que tem por efeito tornar obrigatórios os compromissos propostos pelas empresas para responder às preocupações concorrenciais identificadas pela CE, não certifica a conformidade da prática com o direito da concorrência da União.

Este acórdão foi proferido em resposta a um pedido de decisão prejudicial do Supremo Tribunal Espanhol num processo em que a estação de serviço Gasorba pedia a anulação de um contrato de locação com a empresa Repsol em que esta, por vezes, comunicava o preço máximo de venda de combustível na referida estação de serviço. A CE aceitou os compromissos apresentados pela Repsol e pôs termo à investigação.

No seu acórdão, o TJUE considerou que a CE pode efetuar uma mera "apreciação preliminar" da situação concorrencial, sem que, posteriormente, a decisão relativa aos compromissos demonstre se houve ou se continua a haver uma infração. Não se pode excluir, pois, que um órgão jurisdicional nacional conclua que a prática objeto da decisão sobre os compromissos infringe o direito da concorrência da União e que, ao fazê-lo, tenciona, ao contrário da CE, provar uma infração dessas normas.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

De acordo com o TJUE, o princípio da cooperação leal, bem como o objetivo de uma aplicação eficaz e uniforme do direito da concorrência da União impõem ao tribunal nacional que tenha em conta a apreciação preliminar da CE e a considere um indício, ou mesmo um princípio de prova, da natureza anticoncorrencial do acordo em causa à luz das normas relevantes do direito da concorrência da União.

Assim, conclui o TJUE que uma decisão sobre os compromissos aprovada pela CE relativamente a determinados acordos entre empresas, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 1/2003, não impede os tribunais nacionais de apreciarem a conformidade desses mesmos acordos com as regras de concorrência e, eventualmente, declararem a sua nulidade nos termos das disposições do direito da concorrência da União.

#### **Tribunal de Justiça esclarece âmbito das restrições ao fornecimento de produtos de luxo através de plataformas online**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) decidiu, por acórdão de 6 de dezembro de 2017, que a Coty Germany, fornecedora de produtos de luxo na Alemanha, pode proibir os seus distribuidores autorizados, como a Parfümerie Akzente, de venderem os produtos numa plataforma terceira na Internet como a Amazon.

No contexto deste litígio, o Tribunal Regional Superior de Frankfurt am Main tinha efetuado um reenvio prejudicial para o TJUE, uma vez que tinha dúvidas se a proibição em causa seria compatível com o direito da concorrência da União.

No seu acórdão, o TJUE esclarece, em primeiro lugar, que um sistema de distribuição seletiva de produtos de luxo que visa, a título principal, preservar a imagem de luxo destes produtos não viola a proibição de práticas concertadas prevista no direito da concorrência da União, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos: (i) a escolha dos revendedores deve ser efetuada em função de critérios objetivos de caráter qualitativo, fixados uniformemente para todos os potenciais revendedores e aplicados de modo não discriminatório; e (ii) os critérios definidos não devem exceder o que é necessário.

Além disso, o TJUE constata que a proibição das práticas concertadas prevista no direito da União não se opõe a uma cláusula contratual, como a que está em causa, que proíbe os distribuidores autorizados de um sistema de distribuição seletiva de produtos de luxo que visa, a título principal, preservar a imagem de luxo destes produtos de recorrerem de maneira visível a plataformas terceiras para a venda na Internet dos produtos em causa, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos: (i) esta cláusula deve visar preservar a imagem de luxo dos produtos em causa; (ii) deve ser fixada de modo uniforme e aplicada de forma não discriminatória; e (iii) deve ser proporcionada à luz do objetivo prosseguido.

Uma vez que a questão foi suscitada em sede de reenvio prejudicial, caberá ao Tribunal Regional Superior de Frankfurt am Main verificar se os acima referidos requisitos se encontram cumpridos.

#### **Tribunal de Justiça confirma condenação da Telefónica e Portugal Telecom por alegada cláusula contratual ilegal de não concorrência**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) confirmou, por acórdão de 13 de dezembro de 2017, a decisão do Tribunal Geral da União Europeia (TGUE) no que diz respeito às coimas aplicadas pela Comissão Europeia (CE), em 23 de janeiro de 2013, nos montantes de 66,8 milhões de euros à Telefónica e 12,3 milhões de euros à Portugal Telecom por alegadamente terem acordado não concorrer entre si nos mercados ibéricos das telecomunicações.

Em julho de 2010, no contexto da aquisição pela empresa Telefónica do operador móvel brasileiro Vivo, que fora até então propriedade conjunta de ambas as partes, estas últimas inseriram no contrato uma cláusula pela qual se comprometiam a não concorrer entre si em Espanha e Portugal. As partes puseram termo ao acordo de não concorrência em fevereiro de 2011, depois de a CE ter iniciado um processo antitrust.

No seu acórdão, o TJUE relembra que acordos de repartição de mercados constituem restrições graves da concorrência e conclui que a referida cláusula de não concorrência consubstancia uma restrição da concorrência por objeto, a qual dispensa a análise dos efeitos da prática em causa sobre o mercado. Além disso, o TJUE considera que não ficou demonstrado que tenha sido o governo português a impor a cláusula às partes, conforme alegado pela Telefónica, a única empresa que tinha recorrido da decisão da CE e do acórdão do TGUE.

*No contexto da aquisição pela empresa Telefónica do operador móvel brasileiro Vivo, que fora até então propriedade conjunta de ambas as partes, estas últimas inseriram no contrato uma cláusula pela qual se comprometiam a não concorrer entre si em Espanha e Portugal.*

#### **Tribunal de Justiça confirma que a plataforma eletrónica Uber pertence ao domínio dos transportes**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) decidiu, por acórdão de 20 de dezembro de 2017, que o serviço que estabelece a ligação entre motoristas não profissionais e clientes prestado pela Uber constitui um serviço no domínio dos transportes. Por conseguinte, os Estados-Membros podem regulamentar as condições de prestação desse serviço.

Em 2014, a Elite Taxi, uma organização profissional de condutores de táxi da cidade de Barcelona intentou uma ação contra a sociedade espanhola Uber Systems Spain (Uber Spain), pedindo, nomeadamente, que esta fosse punida por concorrência desleal contra os condutores da Elite Taxi.

Com efeito, nem a Uber Spain, nem os proprietários, nem os condutores dos veículos em causa dispõem das licenças e credenciações previstas no regulamento dos serviços de táxi aprovado pela cidade de Barcelona. Uma vez que o tribunal nacional (tribunal comercial de Barcelona) tinha dúvidas de interpretação do direito da UE, pediu esclarecimentos ao TJUE através do mecanismo do reenvio prejudicial.

No seu acórdão, o TJUE considerou que um serviço de intermediação como o que está em causa, que tem por objeto, através de uma aplicação para telefones inteligentes, estabelecer a ligação, mediante remuneração, entre motoristas não profissionais que utilizam o seu próprio veículo e pessoas que pretendem efetuar uma deslocação urbana, deve ser considerado indissociavelmente ligado a um serviço de transporte e, por conseguinte, abrangido pela qualificação de “serviço no domínio dos transportes” na aceção do direito da União.



Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

Por conseguinte, tal serviço deve ser excluído do âmbito de aplicação da livre prestação de serviços em geral, bem como da Diretiva relativa aos serviços no mercado interno e da Diretiva sobre o comércio eletrónico. Daqui resulta que, no estado atual do direito da União, cabe aos Estados-Membros regulamentar as condições de prestação de tais serviços no respeito pelas regras gerais do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

#### Advogado-Geral Wahl clarifica conceito de “desvantagem na concorrência” no contexto de abusos de posição dominante

Nas conclusões do Advogado-Geral Wahl, apresentadas em 20 de dezembro de 2017, este considera que, na falta de justificação objetiva, a aplicação de preços superiores por uma empresa em posição dominante a alguns dos seus titulares de licença, em comparação com os preços aplicados a outros titulares, constitui um abuso de posição dominante se essa prática infligir aos primeiros uma desvantagem na concorrência relativamente aos segundos.

Em 2014, a PT Comunicações S.A. (atual MEO), apresentou à Autoridade da Concorrência (AdC) uma denúncia contra a GDA - Gestão dos Direitos dos Artistas (GDA), uma cooperativa de gestão coletiva dos direitos de artistas e intérpretes, por alegado abuso de posição dominante. A MEO argumentava que esse abuso decorria do facto de a GDA praticar preços excessivos no que respeita à aplicação dos direitos conexos dos artistas intérpretes e executantes e de, além disso, aplicar condições desiguais à MEO e a outro cliente, a NOS Comunicações S.A.

A AdC veio a arquivar o processo em 2016, com o fundamento de que os factos não constituíam indícios suficientes de um abuso de posição dominante. Inconformada, a MEO interpôs recurso da decisão de arquivamento da AdC, alegando designadamente que esta decisão interpretou erradamente o artigo 102.º, segundo parágrafo, alínea c) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Uma vez que o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tinha dúvidas de interpretação do direito da União, em particular no que diz respeito ao conceito de “desvantagem na concorrência”, pediu esclarecimentos ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) através do mecanismo do reenvio prejudicial.

Segundo o Advogado-Geral, os parceiros comerciais de uma empresa dominante sofrem uma desvantagem na concorrência na aceção do artigo 102.º, segundo parágrafo, alínea c), TFUE quando a aplicação de condições desiguais a prestações equivalentes prejudica a posição concorrencial de alguns desses parceiros comerciais relativamente a outros e quando, por conseguinte, falseia a concorrência entre os parceiros comerciais favorecidos e os parceiros comerciais desfavorecidos.

Considera o Advogado-Geral que a verificação da existência de uma desvantagem na concorrência implica que se constate uma distorção de concorrência entre as partes afetadas no mercado relevante distinta da simples diferença de tratamento eventualmente verificada. A análise preconizada não deve resumir-se a um mero exercício formal de dedução automática, baseado em presunções de facto ou de direito, implicando antes um exame concreto de todas as circunstâncias do caso em apreço. Podem designadamente, mas não exclusivamente, tomar-se em consideração a natureza e a importância da diferenciação tarifária controversa e a estrutura de custos das empresas afetadas.



FUNDAÇÃO  
PLMJ

RUI FERREIRA

S/título - Laranja s/Azul e Verde, 2002 (detail)

Acrílico s/tela  
190 x 140 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

## II. COMISSÃO EUROPEIA E OUTRAS AUTORIDADES

### Irlanda enfrenta Tribunal de Justiça por alegadamente não ter recuperado 13 mil milhões de euros em benefícios fiscais ilegais concedidos à Apple

Em 4 de outubro de 2017, a Comissão Europeia (CE) decidiu levar a Irlanda ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) por alegadamente não ter acatado a decisão adotada em 30 de agosto de 2016, na qual a CE ordenou ao referido Estado-Membro que recuperasse 13 mil milhões de euros em auxílios de Estado ilegais concedidos à Apple.

Na sequência de uma investigação iniciada em junho de 2014, a CE concluiu que a Irlanda violou as regras europeias que regulam os auxílios de Estado. De acordo com a investigação levada a cabo pela CE, a Irlanda alegadamente concedeu benefícios fiscais à Apple – denominados “sweetheart tax deals” –, permitindo, deste modo, que a empresa pagasse substancialmente menos impostos do que outras empresas em condições idênticas.

O Governo irlandês impugnou a decisão da CE de 30 de agosto de 2016 junto do TJUE. No entanto, o referido recurso de anulação não suspende a obrigação de o Estado-Membro recuperar o auxílio de Estado ilegal concedido, podendo, por exemplo, colocar a quantia de dinheiro numa conta de garantia enquanto aguarda a decisão do TJUE. A Irlanda tinha 4 meses a contar da notificação oficial da decisão pela CE, i.e. até 3 de janeiro de 2017, para recuperar os benefícios fiscais ilegais concedidos à Apple.

### Comissão Europeia considera que o Luxemburgo concedeu alegadas vantagens fiscais ilegais à Amazon no valor de aproximadamente 250 milhões de euros

Após uma investigação aprofundada iniciada em outubro de 2014, a Comissão Europeia (CE) veio agora concluir que uma decisão fiscal adotada pelo Luxemburgo em 2003 e prorrogada em 2011, tinha reduzido alegadamente, sem qualquer fundamento válido, o imposto pago pela Amazon no Luxemburgo.

A decisão fiscal permitiu à Amazon transferir a grande maioria dos seus lucros de uma empresa do Grupo Amazon sujeita a imposto no Luxemburgo (Amazon EU) para uma empresa que não está sujeita a imposto (Amazon Europe Holding Technologies). Em especial, a decisão fiscal autorizava que a Amazon EU pagasse royalties à Amazon Europe Holding Technologies, o que reduzia consideravelmente os seus lucros tributáveis.



Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

A investigação da CE revelou que o nível do pagamento de royalties autorizado pela decisão fiscal foi inflacionado e não refletiu a realidade económica. Por conseguinte, a CE concluiu que a decisão fiscal tinha concedido uma vantagem económica seletiva à Amazon, ao permitir que o Grupo pagasse menos impostos do que as outras empresas sujeitas às mesmas regras fiscais nacionais. Com efeito, a decisão fiscal permitiu que a Amazon evitasse a tributação de quase três quartos dos lucros obtidos com todas as suas vendas efetuadas na UE.

A fim de restabelecer a igualdade relativamente às outras empresas, a Amazon terá de devolver 250 milhões de euros ao Estado luxemburguês.

#### **Comissão Europeia aprova apoio português ao Novo Banco, concluindo a resolução do Banco Espírito Santo**

A Comissão Europeia (CE) aprovou, no dia 11 de outubro de 2017, o plano de reestruturação e auxílio português ao Novo Banco ao abrigo das regras da UE em matéria de auxílio estatais. As medidas permitirão ao novo proprietário privado, o fundo de *private equity* Lone Star, lançar o seu plano de reestruturação, que visa garantir a viabilidade a longo prazo do banco, limitando, ao mesmo tempo, as distorções da concorrência.

Em agosto de 2014, Portugal decidiu desencadear a resolução do Banco Espírito Santo (BES) ao abrigo do quadro português de resolução bancária e estabeleceu a estratégia para a sua resolução. Para permitir uma resolução ordenada, Portugal concebeu algumas medidas de apoio, incluindo o auxílio estatal à transferência de certos ativos do BES para um banco de transição, o Novo Banco.

Os acionistas do BES e os detentores de dívida subordinada contribuíram plenamente – em quase 7 mil milhões de euros – para os custos da resolução em conformidade com os requisitos de repartição de encargos, limitando o montante de capital estatal necessário para o banco de transição. Outro dos aspetos que permitiu à CE aprovar o auxílio foi o compromisso assumido por Portugal de vender o banco de transição, Novo Banco, para limitar as distorções da concorrência. Assim, a venda do Novo Banco completa a resolução do BES de 2014.

*“Existe um problema quando as grandes empresas que dominam o mercado decidem usar o seu poder para travar a concorrência, porque fecham a porta à inovação”.*

#### **Comissão Europeia realiza diligências de busca e apreensão no setor automóvel alemão**

A Comissão Europeia (CE) realizou, no dia 23 de outubro de 2017, diligências de busca e apreensão nas instalações de empresas fabricantes de automóveis na Alemanha por possíveis práticas restritivas da concorrência.

A investigação da CE visa esclarecer se os atuais operadores do mercado restringiram a concorrência em violação das regras da concorrência da União.

A CE foi assistida nas referidas buscas pela Autoridade da Concorrência alemã (*Bundeskartellamt*).

#### **Comissária Europeia para a Concorrência fala na Web Summit sobre impostos, concorrência e inovação**

A Comissária Europeia responsável pela política da concorrência, Margrethe Vestager, abordou o tema *“fair play in tech”* na sessão de abertura da Web Summit, que decorreu em Lisboa no dia 6 de novembro de 2017. No dia seguinte, numa sessão subordinada ao tema *“clearing the path for innovation”*, a responsável sublinhou que *“a concorrência é um dos motores da inovação”* e que, por essa razão, é necessário garantir que *“todas as empresas têm oportunidade de ir a jogo”*.

*“Quem não quer ser a próxima Google?”, perguntou Vestager nas suas intervenções. “Se uma empresa tem sucesso no mercado, deve ser porque tem os melhores produtos”, referiu. Nesse sentido, salientou que “existe um problema quando as grandes empresas que dominam o mercado decidem usar o seu poder para travar a concorrência, porque fecham a porta à inovação”, disse, atribuindo a *players* como a Google, à qual não poupou críticas, uma “responsabilidade especial”.*

No que diz respeito aos incentivos fiscais, a Comissária Europeia referiu que é preciso *“reinventar”* os impostos que incidem sobre as empresas e prometeu para a primavera de 2018 um novo acordo internacional que vai dar uma nova abordagem ao sistema fiscal da economia digital, criando regras mais justas. *“Quando um governo oferece condições fiscais únicas a apenas algumas empresas, algo que não está disponível para a maioria, isso dificulta a concorrência”,* referiu, aludindo aos auxílios de Estado considerados ilegais oferecidos pela Irlanda à Apple no valor de 13 mil milhões de euros.

No seu discurso, Vestager recordou os casos recentes em que Comissão Europeia (CE) aplicou coimas a empresas de tecnologia norte-americanas, como a Apple, o Facebook ou a Google. A esta última foi aplicada uma coima histórica de 2,42 mil milhões de euros por alegado abuso de posição dominante no mercado dos motores de busca.

#### **Comissão Europeia aplica coima total de 34 milhões de euros a fornecedores de equipamentos de segurança para automóveis em procedimento de transação**

De acordo com a decisão da Comissão Europeia (CE), adotada em 22 de novembro de 2017, as empresas Tokai Rika, Takata, Autoliv, Toyoda Gosei e Marutaka terão, alegadamente, atuado de forma concertada nos mercados do fornecimento de cintos de segurança, airbags e volantes destinados aos fabricantes de automóveis japoneses Toyota, Suzuki e Honda no Espaço Económico Europeu (EEE). Os cinco fornecedores reconheceram o seu envolvimento em pelo menos um dos quatro cartéis e aceitaram avançar com um procedimento de transação.

A Takata obteve uma dispensa total da coima (imunidade) por ter denunciado a existência de três cartéis à CE, evitando uma coima de cerca de 74 milhões de euros. Por sua vez, a Tokai Rika beneficiou de imunidade por ter denunciado o quarto cartel à CE, evitando uma coima de cerca de 15 milhões de euros. As empresas Tokai Rika, Takata, Autoliv e Toyoda Gosei obtiveram reduções de coima até 50% por terem prestado informações de valor acrescentado significativo à CE.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2018

### Comissão Europeia envia comunicação de objeções à AB InBev por alegado abuso de posição dominante no mercado de cervejas belgas

De acordo com a comunicação de objeções adotada pela Comissão Europeia (CE), em 30 de novembro de 2017, a AB InBev terá, alegadamente, abusado da sua posição dominante no mercado de cervejas belgas ao impedir importações mais baratas das suas cervejas Jupiler e Leffe da Holanda e França para a Bélgica.

Na sequência de uma investigação iniciada em junho de 2016, a CE concluiu que, alegadamente, a AB InBev colocou entraves à importação da sua cerveja de países vizinhos em que esta é vendida a preços mais baixos para a Bélgica, impedindo, assim, de forma deliberada as importações paralelas.

Na comunicação de objeções, a CE demonstra estar preocupada com uma série de práticas comerciais da AB InBev que estão em vigor desde 2009, como por exemplo:

- A AB InBev terá, alegadamente, alterado a embalagem das latas de cerveja Jupiler e Leffe na Holanda e França de forma a dificultar a sua venda na Bélgica: por exemplo, removeu o texto em francês das suas latas na Holanda e o texto em holandês das suas latas em França, para impedir que estas fossem vendidas nas regiões da Bélgica em que se fala, respetivamente, francês e holandês.
- A AB InBev terá, alegadamente, limitado o acesso dos distribuidores holandeses a produtos e descontos essenciais, de forma a prevenir que trouxessem cerveja mais barata para a Bélgica: por exemplo, não vendeu e/ou limitou a quantidade de determinados produtos vendidos aos distribuidores holandeses e restringiu a disponibilidade de certas promoções, nos casos em que havia uma hipótese de os distribuidores holandeses venderem produtos para a Bélgica.

### Comissão Europeia investiga tratamento fiscal dado pela Holanda ao Grupo IKEA

A Comissão Europeia (CE) deu início, em 18 de dezembro de 2017, a um procedimento formal de investigação contra a Inter IKEA, uma das duas holdings do Grupo IKEA, por alegados benefícios fiscais ilegais concedidos pelas autoridades holandesas ao grupo sueco.

A CE considera que duas decisões de caráter fiscal adotadas pelas autoridades holandesas, uma de 2006 e a outra de 2011, poderão ter permitido à IKEA pagar menos impostos, conferindo-lhe, assim, uma vantagem injusta sobre outras empresas em violação das regras da União em matéria de auxílios estatais.

Em 2006, uma decisão das autoridades holandesas permitiu à Inter IKEA Systems pagar uma licença anual significativa a outra empresa do Grupo IKEA, a I.I. Holding sediada no Luxemburgo, passando assim receitas para uma jurisdição onde estavam livres de impostos.

Em 2011, este esquema foi declarado ilegal pela CE, mas a empresa chegou a um novo acordo com o Estado holandês mediante o qual, para financiar a aquisição dos direitos de propriedade intelectual detidos pela I.I. Holding, a Inter IKEA Systems iria contrair um empréstimo junto de uma empresa do Grupo IKEA no Liechtenstein, onde pagava um imposto reduzido.

*A CE considera que duas decisões de caráter fiscal adotadas pelas autoridades holandesas, poderão ter permitido à IKEA pagar menos impostos.*

### Autoridade da Concorrência alemã acusa Facebook de alegado abuso de posição dominante na recolha e tratamento de dados de fontes terceiras

Nasua avaliação preliminar de 19 de dezembro de 2017, o *Bundeskartellamt*, Autoridade da Concorrência alemã, considerou que o modelo de “publicidade direcionada” da rede social Facebook, i.e. a recolha de dados pessoais de fontes terceiras e a sua inclusão na conta de Facebook dos utilizadores (mais de dois milhões a nível mundial), consubstancia um abuso de posição dominante no mercado das redes sociais na Alemanha.

A entidade reguladora opõe-se a que o Facebook obtenha acesso a dados de terceiros quando se abre uma conta, por exemplo no WhatsApp ou no Instagram, duas plataformas que também detém, mas também quando se acede a sites externos que contenham o botão “like” da rede social. A recolha de informações acontece através das denominadas Interfaces de Programação de Aplicações (API, na sigla em inglês). Por outro lado, considera problemática a forma como o Facebook monitoriza as páginas a que os seus utilizadores acedem.

Com as alterações introduzidas na Lei da Concorrência alemã no início de 2017, o acesso a dados pessoais passou a ser um critério para aferir se uma empresa tem poder de mercado. Além disso, as referidas alterações permitem ao *Bundeskartellamt* investigar questões relacionadas com a defesa do consumidor.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte a equipa de Direito e Política da Concorrência de PLMJ através dos Sócios **Ricardo Oliveira** ([ricardo.oliveira@plmj.pt](mailto:ricardo.oliveira@plmj.pt)) ou **Sara Estima Martins** ([sara.estimamartins@plmj.pt](mailto:sara.estimamartins@plmj.pt)).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011*